



LEI 1069/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LINK DENOMINADO TRANSPARÊNCIA TOTAL NOS SITES OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE TARUMÃ EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) LEI 1069/2013 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
04/06/2013 a 11/06/2013
TARUMÃ - 04/06/2013
Rafael da Silva Rodrigues

Art. 1º Fica por esta lei obrigatória a criação do link denominado Transparência Total nos sites oficiais do Poder Público Municipais de Tarumã, para divulgação de informações relativas a administração municipal direta e indireta, autarquia e fundamental.

§ 1º Do link de que trata o caput deste artigo,deverão constar as seguintes informações:

- I- Subsidio do Prefeito,do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II- Relação de cargos do quadro de carreira e dos cargos comissionados e contratados,com seus respectivos salários;
- III- Gastos com telefones fixos e moveis;
- IV- Gastos com pagamentos de água e luz;
- V- Gastos com publicidade;
- VI- Gastos com material de consumo em geral;
- VII - Gastos com viagens;
- VIII- Convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos,qualificadas como organização da sociedade civil de interesse publico (OSCIPs) ou qualquer parceiras do terceiro setor;

IX- Arrecadações tributarias e transferências recebidas.

§ 2º Os gastos relacionados nos incisos III,IV,V,VI,VII, do parágrafo anterior, deverão ser especificado por departamentos e secretarias.

Art. 2º. As informações contidas no Link a que se refere o artigo anterior, deverão ser atualizadas a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo expedirão a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, para a concretização das providências necessárias a efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 27 de Maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Maio de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Maio de 2013.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS